



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

LEI Nº 4.821, DE 04 DE MAIO DE 2021.

Dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Três Pontas, cria o Programa Municipal de Incentivo Industrial.

O Povo de Três Pontas-MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município atenderá ao disposto nesta Lei.

Art. 2º Fica criado o Programa Municipal de Incentivo Industrial, onde o Município poderá conceder, mediante prévia demonstração do interesse público, nos termos desta Lei, incentivos sob as diversas formas nela previstos, a empresas industriais, comerciais, de prestação de serviços e agroindustriais, levando em conta a função social decorrente da criação de empregos e renda e a importância para a economia municipal.

DOS INCENTIVOS ÀS INDÚSTRIAS

Art. 3º Para fins de instalação ou ampliação de indústrias, considerando a função social e expressão econômica do empreendimento, os incentivos industriais poderão consistir em:

- I - concessão de direito real de uso, alienação ou doação com encargos de imóveis para a instalação ou ampliação;
- II - pagamento de aluguel de prédio destinado ao empreendimento;
- III - reembolso de despesas com consumo de água, energia elétrica e outros;
- IV - execução de serviços de terraplanagem, transporte de terras, materiais de construção e outros congêneres;
- V - cessão de uso ou doação de bens e equipamentos;
- VI - isenção de tributos municipais, salvo o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;
- VII - outros tipos de colaboração, na forma de lei específica.

Parágrafo único. A concessão de qualquer dos incentivos previstos neste artigo será outorgada por lei autorizativa específica e precedida de avaliação prévia e licitação na modalidade concorrência nos casos de alienação de bens imóveis - toda transferência de domínio de bens a terceiros -, conforme preconiza os arts. 6º e 17 da Lei Federal nº 8.666/93, de observância obrigatória pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos com observância dos seguintes princípios e condições:



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

I - no caso de concessão de direito real de uso, alienação à vista ou parcelada e doação com encargos de imóveis para a instalação ou ampliação, sempre com cláusula de resolução ou reversão, se a empresa não iniciar sua atividade econômica na forma do projeto aprovado, no prazo de 1 (um) ano ou se cessar suas atividades transcorridos menos de 10 (dez) anos, contados do início de seu funcionamento;

II - no caso de pagamento do aluguel do imóvel destinado à instalação da indústria, o benefício será limitado a 12 (doze) meses a partir da data do início de vigência do contrato de locação, podendo ser prorrogado por igual período no caso de justificativa de interesse público, nos termos da Lei Federal 8.666/93 – Lei de Licitações;

III – no caso de reembolso das despesas com consumo de água, energia elétrica e outros, limitar-se-á ao prazo de 12 (doze) meses e não poderá exceder, mensalmente, a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) de incentivos;

IV – no caso de possibilidade de disponibilização pelo setor competente do Poder Executivo Municipal de execução direta de serviços de aterro, terraplanagem, transporte de terras e outros similares, será não onerosa até o limite de 50 (cinquenta) horas-máquina, sendo as demais remuneradas pelo preço fixado para prestação de serviços a particulares;

V - o fornecimento, cessão de uso ou doação de bens e equipamentos somente ocorrerão quando destinados à instalação e funcionamento da indústria;

VI - a isenção fiscal poderá ser concedida relativamente aos seguintes tributos:

a) Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU incidente sobre o imóvel destinado à indústria;

b) Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis-ITBI, incidente na aquisição pela empresa de imóvel destinado à implantação do empreendimento industrial;

c) taxas relativas à aprovação do projeto, localização, vistoria e fiscalização;

§ 1º Na hipótese de alienação o pagamento poderá ser parcelado de acordo com os encargos estabelecidos como geração de empregos e receitas para o Município de Três Pontas, bem como levando em conta o valor dos investimentos que serão realizados nas respectivas áreas alienadas para fins industriais, comerciais /serviços.

§ 2º Na hipótese de alienação, será determinado o valor com base em laudo de avaliação efetuado pelo setor de engenharia do Município e, em caso de não cumprimento das obrigações por parte da empresa, esta deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao aluguel com correção monetária pelo IGP-M da FGV, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da avaliação a partir da data do contrato de promessa de compra e venda, ficando-lhe ressalvada a faculdade de devolução do imóvel com as benfeitorias, sem direito à restituição do valor pago e a indenização.

§ 3º Na hipótese de concessão de direito real de uso ou de doação com encargos, a resolução ou reversão dar-se-ão sem direito a qualquer indenização pelas benfeitorias construídas, cujo valor será considerado como remuneração pelo uso do imóvel.

§ 4º A isenção do IPTU e taxas terá sua duração determinada com base na criação de empregos diretos, em função das quais a empresa poderá gozar do benefício:

a) por até 5 (cinco) anos, se contar com mais de 2 (dois) e até 10 (dez) empregados;

b) por até 6 (seis) anos, se contar com mais de 10 (dez) e até 15 (quinze) empregados;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- c) por até 7 (sete) anos, se contar com mais de 15 (quinze) e até 25 (vinte e cinco) empregados;
- d) por até 8 (oito) anos, se contar com mais de 25 (vinte e cinco) e até 50 (cinquenta) empregados.
- e) por até 9 (nove) anos, se contar com mais de 50 (cinquenta) e até 100 (cem) empregados;
- f) por até 10 (dez) anos, se contar com mais de 100 (cem) empregados.

§ 5º As empresas deverão comunicar, por escrito, anualmente, o número de empregados a seu serviço, ao Poder Executivo Municipal, cabendo a este efetuar a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo anterior, adequando, se for o caso, a isenção à média mensal de empregados absorvidos, verificada no semestre anterior e, em sendo o caso, efetuará o lançamento e cobrança da diferença de tributos disso decorrente.

§ 6º No caso de isenção do ITBI, o respectivo valor será cobrado com juros e atualização monetária, se a empresa não cumprir as condições previstas no inciso I deste artigo.

Art. 5º Os incentivos serão concedidos à vista de uma Carta de Intenções das empresas interessadas, no modelo estabelecido pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Três Pontas – CONDES, criado pela Lei Municipal n. 4.307, de 26 de junho de 2.018, instruído obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

III - prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS;

IV - projeto circunstanciado do investimento industrial que pretende realizar, compreendendo a construção do prédio e seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, estimativa do ICMS a ser gerado, projeção do número de empregos diretos e indiretos, a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - projeto de preservação do meio ambiente e compromisso formal de recuperação dos danos que vierem a ser causados pela indústria;

VI - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

§1º. O requerimento de que trata o caput deverá ser acompanhado, ainda, de memorial contendo os seguintes elementos:

- I - valor inicial de investimento;
- II - área necessária para sua instalação;



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

- III - absorção inicial de mão-de-obra e sua projeção futura;
- IV - efetivo aproveitamento de matéria-prima existente no Município;
- V - viabilidade de funcionamento regular;
- VI - produção inicial estimada;
- VII - objetivos;
- VIII - atestados de idoneidade financeira fornecidos por instituições bancárias;
- IX - demonstração das disponibilidades financeiras para aplicação no investimento proposto;
- X - outros informes que venham a ser solicitados pela Administração Municipal.

§ 2º. A Carta de Intenções será avaliada pelo CONDES, uma vez que referido órgão detém a atribuição legal, nos termos da Lei Municipal nº 4.307/2018, de deliberação e aconselhamento na gestão das políticas de desenvolvimento do Município de Três Pontas.

§ 3º. A deliberação do CONDES não exclui a necessidade de interesse público devidamente justificado caso a caso pelo Poder Executivo Municipal no projeto de lei específico a ser encaminhado para Doura Casa de Leis, e nem das obrigatoriedades gerais dispostas na Lei Federal nº 8.666/93 - Lei de Licitações.

Art. 6º O montante de auxílios e serviços, nos termos dos incisos III, IV e V do §1º do artigo anterior a serem concedidos pelo Poder Executivo Municipal, dependerão do interesse público que ficar comprovado pela análise dos elementos referidos no art. 5º e pela satisfação plena dos requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º O Poder Executivo, após as manifestações dos órgãos técnicos do Município, do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Três Pontas - CONDES e da Procuradoria Municipal, decidirá sobre a Carta de Intenções, onde estará consubstanciado os compromissos da empresa e os benefícios possíveis de serem concedidos pelo Município, encaminhando projeto de lei ao Poder Legislativo para autorizar a concessão dos incentivos definidos.

Art. 8º Definidos os incentivos em bens imóveis, materiais e serviços a serem fornecidos, o Município quantificará o custo total, incluídos salários e encargos sociais, horas-máquina e demais encargos incidentes, comunicando o montante à empresa beneficiada para conhecimento e eventual contestação.

Art. 9º A entrega de materiais ou a prestação de serviços será precedida de escritura pública a ser registrada no Cartório de Títulos e Documentos, contendo cláusula expressa de indenização, ao Município, do valor total do incentivo concedido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária no caso de fechamento do estabelecimento industrial beneficiado ou de redução ou não alcance das metas especificadas no Protocolo de Intenções, no prazo de 10 (dez) anos contados da data da obtenção do auxílio, devendo ser prestada garantia real ou pessoal da obrigação de indenizar.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 10. O Município deverá assegurar-se no ato de concessão de qualquer dos benefícios previstos nesta Lei, do efetivo cumprimento, pelas empresas beneficiadas, dos encargos assumidos, com cláusula expressa de revogação dos benefícios no caso de desvio da finalidade inicial e do projeto apresentado, assegurado o ressarcimento dos investimentos efetuados pelo Município, na forma do art. 8º.

Art. 11. Terão prioridade aos benefícios desta Lei as empresas que utilizarem maior número de trabalhadores residentes no Município e maior quantidade de matéria-prima local.

DOS INCENTIVOS À AGROINDÚSTRIA E PRODUTORES RURAIS

Art. 12. Às agroindústrias que se instalarem no Município, poderão ser concedidos, no que couber, os mesmos incentivos previstos nesta Lei para as indústrias em geral, aplicando-lhes, igualmente, os critérios e condições estabelecidos em relação aos empreendimentos industriais.

Art. 13. Para obter os benefícios desta lei, o produtor rural deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado do respectivo projeto e do certificado de produtor rural.

DOS INCENTIVOS AOS SETORES DO COMÉRCIO E SERVIÇOS

Art. 14. Aos empreendimentos comerciais e de prestação de serviços que se instalarem no Município, desde que se trate de estabelecimentos sem similares e venham gerar valor adicionado do ICMS e arrecadação do ISSQN, poderão ser concedidos os incentivos previstos nos incisos I, V e VIII do art. 3º, aplicando-lhes as demais normas pertinentes desta Lei.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os incentivos concedidos, sob qualquer de suas formas, serão sempre avaliados ou estimados em moeda corrente nacional, e não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) do investimento direto feito pelas empresas ou pessoas beneficiárias.

Parágrafo único. No caso de serem concedidos incentivos fiscais, como a isenção de tributos municipais, os respectivos valores serão anualmente mensurados para fins de controle do limite estabelecido neste artigo, e, uma vez atingido o valor máximo, os benefícios fiscais cessarão a partir do mês ou exercício seguinte ao em que for atingido o limite.

Art. 16. Os incentivos fiscais previstos no art. 4º, inciso VII, somente poderão ser concedidos após cumpridas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Prefeitura Municipal de Três Pontas - MG

“TERRA DO PADRE VICTOR”

Art. 17. Na concessão dos incentivos previstos nesta Lei será dada preferência a empreendimentos que não ocasionam degradação ambiental.

Parágrafo único. Nenhum estabelecimento incentivado nos termos desta lei poderá ser implantado e entrar em funcionamento sem o devido licenciamento ambiental.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio será denominada Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEDECON, que tem por finalidade principal assessorar o Prefeito Municipal na organização, administração, planejamento e formulação da política de desenvolvimento socioeconômico do Município de Três Pontas.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Três Pontas - MG, 04 de maio de 2021.

MARCELO CHAVES GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL

YVES DUARTE TAVARES
PROCURADOR-GERAL

AGUINALDO GOMES CORRÊA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA

MELISSA CHAVES GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO